



Índice

Lei Ordinária Municipal nº3356/2019.....	1
Lei Complementar Municipal nº515/2019.....	2
Lei Complementar Municipal nº516/2019.....	4

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº3356. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Município de Braço do Norte a firmar Termo de Doação de veículo com o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, e dá outras providências

Eu, **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de doação de 1 (uma) viatura à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.211.786/0001-63, com sede na Rua Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco B, Bairro Capoeiras, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com as características que seguem: Veículo Renault Sandero ZEN16MT, ano/modelo 2019/2020, cor prata, álcool/gasolina, chassi 93Y5SRZH5LJ221924, Placa RAB 42444 e Renavam 1213328788.

Parágrafo único. O termo de doação faz parte integrante da presente lei, na forma de seu Anexo I.

Art. 2º. O veículo objeto da presente lei é destinado exclusivamente para execução dos serviços de policiamento motorizado da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, sediada no Município de Braço do Norte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e de sua utilização, serão de responsabilidade da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, bem como, à conta das receitas provenientes de convênios celebrados entre Município, Estado de Santa Catarina e Polícia Civil de Santa Catarina.

Art. 4º No caso de uso diverso do estabelecido o bem doado será revertido para o Município de Braço do Norte.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 112 Ano 07 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente e na legislação vigente do DENATRAN

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2019.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 515. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

“Altera a Lei Complementar nº 1.828/2001, com todas as suas alterações posteriores, e a Lei nº 044/2006, com todas as suas alterações posteriores, modificando o nível salarial dos cargos de Fiscal de Posturas (SDA 7), Calculista da Folha de Pagamento (ATS 9), Fiscal de Fazenda (ATS 9), Agente Operador de Serviços Diversos II (SDA 7), Nutricionista (ATS 3), Odontólogo (ATSS 2) e aumenta o salários dos níveis ANS 3 e ANS 4 e dá outras providências.”

Eu, **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o nível salarial do cargo de Fiscal de Posturas (SDA 7) e do cargo de Agente Operador de Serviços Diversos II (SDA 7), previstos na Lei nº 1.828/2001, que passam a fazer parte do nível “Serviços Diversos Auxiliares – SDA 8”.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 112 Ano 07 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 2º. Fica alterado o nível salarial do cargo de Calculista da Folha de Pagamento, previsto na Lei nº 1.828/2001, o qual passa a integrar o nível “Atividades Técnicas Superiores – ATS 10”.

Art. 3º. Fica alterado o nível salarial do cargo de Fiscal de Fazenda, previsto na Lei nº 1.828/2001, que passa a fazer parte do o nível “Atividades Técnicas Superiores – ATS 11”.

Art. 4º. Fica alterado o nível salarial do cargo de Odontólogo, previsto na Lei nº 044/2006, que passa a integrar o nível “Atividades Técnicas Superiores da Saúde – ATSS 4”.

Art. 5º. Fica alterado o nível salarial do cargo de Nutricionista, previsto na Lei nº 1.828/2001, que passa a integrar o nível “Atividades Técnicas Superiores – ATS 8 – 20h.

Art. 6º. Ficam alterados os salários dos níveis “Programa da Saúde da Família – PSF – ANS 3” e “Programa da Saúde da Família – PSF – ANS 4”, o quais passam a ser, respectivamente, de R\$ 3.853,08 e de R\$ 4.201,25.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2019.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Fazenda.

SILVÂNIO KNISS MATES

Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 112 Ano 07 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Braço do Norte – Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 516 DE 19 DEZEMBRO DE 2019.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 31/2005, Código Tributário Municipal, com as alterações posteriores e dá outras providências”

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito Municipal de Braço do Norte, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 186 da Lei Complementar nº 31/2005, os incisos VI, VII e o § 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186. [...].

VI - o imóvel único residencial, quando o proprietário ou familiar, parente de primeiro grau nos termos da lei civil, nele residente, estiver acometido de neoplasia maligna e possuir renda familiar não superior a cinco salários mínimos;

VII - o imóvel único pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

§3º Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: câncer, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anguilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estado avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), síndromes da trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, acidente vascular cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte, 19 de dezembro de 2019.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 112 Ano 07 Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019

Braço do Norte – Santa Catarina

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Fazenda.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

